

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Número do Processo - SEI
202400005002819

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. Considerando o Plano Anual de Contratações do ano de 2024 da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Alinhamento Estratégico:

1.4. Esta pretendida contratação apresenta conformidade com os Programas e Ações do PPA 2020-2023 relacionados às atribuições desta Pasta, em conformidade com as suas competências, nos termos da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#).

Justificativa da Contratação:

1.5. A presente demanda possui o objetivo de identificar e analisar os cenários para o atendimento a demandas dos Processos SEI: [202100010058145](#); [202300010003479](#); [202000010024848](#) e [202200010000781](#).

1.6. A presente contratação justifica-se pela necessidade da obra de construção e reforma das unidade de saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES), descrita abaixo, tendo como objetivo melhorar a prestação de serviços públicos, no qual possuem a finalidade de integrar a organização, planejamento e a execução de ações e serviços de saúde.

Local	Processo SEI	Motivação e justificativa:
Regional de Saúde de Serra da Mesa - Uruaçu	202100010058145	A obra de reforma da Regional de Saúde de Serra da Mesa, justifica-se a fim de eliminar as infiltrações do telhado proveniente das águas pluviais, substituição do madeiramento atual da cobertura que é muito antigo e apresenta deslocamentos excessivos em algumas áreas e conservação do patrimônio público que estão sujeitos a depreciação devido as infiltrações atuais da cobertura.
Regional de Saúde Norte - Porangatu	202300010003479	A realização da licitação para a reforma da Regional Norte - Porangatu é uma necessidade premente, justificada pelo objetivo de aprimorar a entrega de serviços públicos nessa localidade. O edifício atual apresenta deficiências estruturais que comprometem sua eficácia operacional e, portanto, a reforma é essencial para adequá-lo às normas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO). A Unidade tem enfrentado uma série de problemas patológicos ao longo do tempo, sendo um dos mais graves as infiltrações que afetam o teto e as paredes, cuja origem está relacionada ao estado de degradação do telhado. Usuários relataram que esses problemas persistem há bastante tempo, apesar das intervenções de manutenção corretiva realizadas pontualmente. No entanto, ficou evidente que a solução definitiva requer a substituição integral da cobertura. Outro aspecto a ser abordado na reforma é a substituição do piso existente, que se encontra em condições precárias de conservação. As esquadrias também demandam atenção, uma vez que estão danificadas, permitindo a entrada de resíduos externos durante as chuvas e apresentam mau funcionamento, além de não seguirem um padrão uniforme devido a substituições aleatórias ao longo dos anos. A infraestrutura elétrica, por sua vez, requer uma reestruturação completa, uma vez que a fiação existente encontra-se em avançado estado de

		deterioração e não está dimensionada para atender às necessidades atuais.
Regional de Saúde Entorno Sul - Luziânia	202000010024848	A realização da licitação tem como propósito para construção do muro, pátio, e cobertura do estacionamento e alojamento de apoio na Regional de Saúde Entorno Sul. Esta iniciativa visa aprimorar o conforto dos usuários e providenciar acomodações adequadas para os veículos oficiais, com o intuito de atender às necessidades crescentes da Regional de Saúde Entorno Sul.
Regional de Saúde - Jataí	202200010000781	A obra de construção dos banheiros da Regional de Saúde de Jataí, justifica-se de forma a viabilizar a funcionalidade, segurança, conforto e salubridade dos servidores ora ali lotados que, atualmente, contam com somente um banheiro masculino e um feminino para 65 servidores e do público em geral que são recebidos diariamente na sede administrativa. Esse número de servidores irá aumentar pelo fato que a Regional possui servidores lotados em outros prédios e em breve esses servidores serão lotados no prédio da sede administrativa.

Tabela 01: Motivação e justificativa das demandas.

1.7. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

1.7.1. Depreciação do patrimônio público, referente as condições da estrutura predial e demais bens e equipamentos que integram as edificações, bem como afetando a segurança e a continuidade dos serviços prestados.

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar: **Obras de Engenharia - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a Reforma nas Regionais de Saúde localizadas na cidades de Uruaçu, Porangatu, Luziânia e Jataí**

Característica do objeto:

2.2. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado:

Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para a obra da subestação de energia da sede da Secretária de Saúde, neste Estado, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas quantidades, condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

2.3. O objeto a ser contratado se trata de uma obra, definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.4. A execução do objeto contratado pode ser considerado de **natureza não continuada**, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Regime de fornecimento:

2.5. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, serão adotados os seguintes regimes:

2.5.1. Empreitada por Preço Unitário: Neste regime, o contratado assume o compromisso de executar a obra com base em preços unitários previamente definidos para cada item ou unidade de medida. O valor total do contrato é calculado multiplicando os preços unitários pelas quantidades efetivamente executadas.

2.5.1. Entrega parcelada: Esta modalidade permite que os bens ou serviços sejam entregues em etapas ou fases, seguindo um cronograma estabelecido previamente no contrato.

Justificativa da escolha da solução:

2.6. A Secretaria de Saúde de Goiás não dispõe de mão de obra, no seu quadro de pessoal, para execução destes serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços necessários. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos: Existe uma gama de Empresas de Engenharia no Mercado Nacional tornando frequente e trivial a Contratação de Empresa de Engenharia para realização de Obras e Serviços por Empreitada por Preço Unitário, fato que possibilita ampla concorrência e vantajosidade a Administração Pública. Além disso tal processo de pleito é regido por protocolos consolidado nos Setores de Licitação propiciando transparência e legalidade ao rito.

2.6.1 A empresa vencedora do certame deverá planejar, gerenciar e executar integralmente todas as fases do empreendimento, com os custos por ela apresentados na proposta financeira e no prazo estabelecido no edital, a partir dos projetos fornecidos pela SES-GO e as atualizações, porventura necessárias.

2.6.2 A contratada terá como obrigações, de forma resumida, as seguintes atribuições:

Planejamento e Gerenciamento integral de todas as fases da obra;
Execução de todas as obras e serviços de engenharia abrangidos por este objeto de contratação;
Execução de todos os projetos executivos e *As-Built*.

Justificativa para quatro lotes

2.7. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa.

2.8 Propõem-se a divisão da solução em 04 (quatro) lotes de forma a agrupar serviços semelhantes. Ademais, a divisão ampliará a competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.

Justificativa para a vedação/permissão de consórcios

2.9 Inicialmente, é preciso salientar que o impedimento de participação de consórcios de empresas não pode levar à invalidação do edital, quando a própria lei confere poder de decisão discricionária à Administração, sem que haja restrição ao caráter competitivo do certame.

2.10 A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talante do administrador, pois, utilizando-se da expressão “quando o edital permitir”, conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão é resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público.

2.11 A Administração da SES decide por NÃO permitir a participação de consórcio. Fato esse que por si só, não é restritivo de competitividade.

Justificativa pelo regime de execução

2.12 A Lei de Licitações conceitua a empreitada por preço unitário como sendo o regime de execução no qual se contrata a execução da obra por preço certo de unidades determinadas. É utilizada sempre que os quantitativos a serem executados não puderem ser definidos com grande precisão.

2.13 Por se tratar de obra de adequação e reforma, onde há serviços referentes à infraestrutura da obra, como revisão das instalações elétricas e hidráulicas, entre outros, onde pode ocorrer imprevistos e falhas em levantamentos, acarretando em revisões de projeto e impedindo a previsão de quantidades exatas a serem executadas nesse momento.

Vigência do contrato:

2.14. O prazo de vigência contratual é de 12 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.14.1. Justifica-se a vigência contratual superior a 12 meses, considerando o disposto no art. 106, inciso I, em razão da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual, considerando:

Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

2.14.2. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo e deverão ser observadas as disposições legais da Lei nº Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Lote	Cod	Descrição	Qtde
001	Lote 01	3512	obras de engenharia, obra civil.	1
002	Lote 02	3512	obras de engenharia, obra civil.	1
003	Lote 03	3512	obras de engenharia, obra civil.	1
004	Lote 04	3512	obras de engenharia, obra civil.	1

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração os quantitativos de serviços e materiais previstos nos projetos.

Histórico de Consumo:

3.3. Em decorrência da natureza do objeto, não existe histórico de consumo do objeto a ser contratado para a unidade administrativa em questão.

Histórico Contratual:

3.4. Não existe histórico de contratos firmados e atualmente vigentes, referentes ao mesmo objeto para a unidade administrativa em questão.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Lote 1 - Uruaçu: Regional de Saúde Serra da Mesa;

Lote 2 - Porangatu: Regional de Saúde Norte;

Lote 3 - Luziânia: Regional de Saúde Entorno Sul;

Lote 4 - Jataí: Regional de Saúde Sudoeste II.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

Lote 01	
Descrição do item 001 Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a execução da obra de Reforma da Cobertura da Regional de Saúde Serra da Mesa da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) - Cidade Uruaçu	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	regional de saúde de serra da mesa - uruaçu
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 587.936,25
Valor Total	R\$ 587.936,25

Lote 02	
Descrição do item 002 Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a execução da obra de Reforma e ampliação da Regional de Saúde Norte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) - Cidade Porangatu	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	regional de saúde norte - macrorregião centro-norte - porangatu
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 1.673.936,90
Valor Total	R\$ 1.673.936,90

Lote 03	
Descrição do item 003 Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a execução da obra de Construção do muro, pátio e cobertura do estacionamento da Regional de Saúde Entorno Sul da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) - Cidade Luziânia	

Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	região de saúde entorno sul - macrorregião nordeste - luziânia
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 431.861,76
Valor Total	R\$ 431.861,76

Lote 04	
Descrição do item 004 Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para a execução da obra de Construção dos banheiros da Regional de Saúde Sudoeste II da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES) - Cidade Jataí	
Período (Meses)	
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Ampla Participação
Local de Entrega	região de saúde sudoeste ii – macrorregião sudoeste - jataí
Diferença Mínima	
Valor Unitário	R\$ 186.996,07
Valor Total	R\$ 186.996,07

4.2. O preço total estimado da contratação é [valorTotalEstimado] (R\$ Dois Milhões e Oitocentos e Oitenta Setecentos e Trinta Reais e Noventa e Oito Centavos), conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

SEÇÃO 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto **por Lote**.

5.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão de reunião de itens em lote, nos termos do item 5.2:

5.3.1 Considerando que as atividades elencadas no objeto são de natureza interdependentes, e que em caso de parcelamento aditar-se-ia serviços preliminares relacionados a canteiro de obras entre outros.

5.3.2 Além disso poderia haver comprometimento da qualidade e garantia visto complementaridades das atividades executada por Empresas diferentes. Outro ponto de atenção recai ao fato de que não haveria um aproveitamento de mercado, haja vista que as concorrentes seriam do mesmo nicho empresarial.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

6.1.1 - Requisitos mínimos de qualidade:

A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Projeto Básico, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Projeto Básico deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Todos os contornos técnicos direcionados a projetos, orçamento, cronograma, especificações técnicas e outros documentos afins devem constituir parte do Projeto Básico. Desta forma será considerado a ciência incondicional da proponente quando da apresentação de sua Proposta.

6.1.2 - Requisitos normativos e legais:

O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os requisitos tecnológicos previstos no Projeto Básico e nas normas vigentes da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO), e do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.3 - Requisitos tecnológicos:

O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos: Os requisitos tecnológicos para esta licitação incluem a adesão a padrões de construção, o uso de tecnologias modernas e métodos construtivos inovadores, garantindo a sustentabilidade ambiental, segurança da informação, monitoramento avançado, conformidade com normativas específicas e a integração de tecnologias emergentes. A empresa contratada deve aplicar práticas construtivas sustentáveis, adotar sistemas de monitoramento eficientes e utilizar tecnologias emergentes para assegurar a eficiência, qualidade e conformidade do projeto.

6.1.4 - Requisitos de segurança:

O objeto contratado deve garantir a segurança conforme previsto no Projeto Básico e nas normas vigentes da ABNT, da Equatorial Energia, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO), e do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.1.5 - Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível a atividade pertinente quando for solicitado (CAT); A empresa licitante deverá estar adequadamente registrada no Conselho Regional de Engenharia (CREA). Em situação oportuna, deverá apresentar a comprovação de regularidade com órgão supramencionado; A equipe técnica carecerá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, de modo que corrobore seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação; Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs/RRTs de execução de obras /serviços;

6.1.6 - Requisitos de fornecimento:

Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos; Assumir todas as despesas com tributos e demais encargos relativos à prestação do serviço objeto do futuro contrato.

Refazer ou substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços ou peças que não forem executados de forma satisfatória ou apresentarem defeito, ainda que constatado depois do pagamento.

Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob a sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e de danos que possam ocasionar à SES-GO ou a terceiros.

Toda a mão de obra necessária à substituição dos componentes ficará, na sua integralidade, a cargo da CONTRATADA, incluindo deslocamentos, desmontagem, montagem, soldas, balanceamento, ajustes, testes, guarda de materiais, transportes, diárias, além de outros serviços e os materiais de consumo necessário.

Os serviços de modernização necessários, que possam gerar transtornos aos ocupantes do imóvel (empregados e clientes), durante a sua execução, desde que não se caracterizem como emergenciais, deverão ser previamente planejados para horário mais conveniente, o que não impede, entretanto, que os demais serviços sejam normalmente realizados de acordo com a programação existente

A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais e peças substituídos, será única e exclusiva da CONTRATADA, e a SES-GO não assume, nem assumirá, qualquer corresponsabilidade, mesmo que já depositadas nas dependências da SES-GO.

Os materiais e peças substituídos pela CONTRATADA e empregados nos equipamentos da SES-GO deverão ser **novos**, equivalentes em qualidade e segurança aos substituídos, em caso de inexistência das peças originais no mercado.

A CONTRATADA dará garantia total pelo prazo mínimo de 90 dias, de todos os materiais e peças substituídos, instalados ou não (art. 26 do Código de Defesa do Consumidor).

Na hipótese de emprego pela CONTRATADA de materiais e peças com prazo de garantia do fabricante já vencido, ficará a CONTRATADA obrigada a assumir a garantia integral pelo prazo idêntico ao estabelecido pelo fabricante, respeitado o prazo mínimo disposto no subitem anterior.

A entrega das instalações, após a eventual regularização, será formalizada com assinatura pelas partes de um Termo de Recebimento. A CONTRATADA fornecerá os Equipamentos de Segurança Individual – EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto à utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos ou prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança, fornecer também, caso necessário, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's.

Responsabilizar-se por manter o seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás com foto recente.

Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo responsável pela Unidade, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto por imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus técnicos, arcando, também com o custo dos materiais empregados;

A CONTRATADA deverá prestar serviços durante o expediente normal das 08h00min às 18h00min, nos dias úteis, sendo que fora deste horário e em dias que não houver expediente deverá manter plantonistas com conhecimentos gerais dos serviços a serem prestados, para executar qualquer tipo de manutenção aos finais de semana, feriados e em plantões noturnos, a fim de garantir o atendimento dos chamados emergenciais, visto o valor à importância do atendimento das unidades desta Secretaria.

Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e vinculados à empresa contratada, devidamente habilitados e credenciados no CREA, se couber, obedecendo todas as especificações dadas pela CONTRATANTE, Normas Técnicas Brasileiras vigentes e instruções dos fabricantes dos equipamentos mantidos.

No descarte das embalagens poderão ocasionar um grande volume de lixo a ser descartado. Para minimizar esses danos é necessário que haja uma gestão de resíduos de canteiro de obras consistente por parte da Contratada;

A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; No caso de uso de madeira, esta deverá ser de reserva ambiental autorizada pelo IBAMA, (ter Documento de Origem Florestal - DOF, conforme IN nº 112 de 2006 e orientações da Instrução Normativa nº 187 de 2008, ambas do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS);

Manter disponível 24 horas/dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, um sistema de comunicação (via telefone fixo ou celular), para atender chamados de emergência. Em hipótese alguma os responsáveis pela empresa CONTRATADA podem ficar incomunicáveis, caso isso aconteça a CONTRATADA arcará com a responsabilidade de todo custo, prejuízo ou qualquer outro evento proveniente da falta de assistência, sob pena inclusive de rescisão contratual;

Identificação de soluções:

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Assim, foram identificadas as seguintes possíveis soluções:

7.2.1. Solução 1: manutenções corretivas

7.2.2. Solução 2: Contratação de empresa para reforma com objetivo de solucionar demandas recorrentes.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.3. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, porém, cada obra apresenta características e serviços específicos, sendo que não foram identificadas outras contratações similares que abranjam a mesma descrição de serviço para cada lote. A singularidade de cada projeto demanda uma abordagem específica e a ausência de contratações similares destaca a necessidade de uma análise minuciosa e personalizada para atender de maneira adequada às particularidades de cada lote, assegurando a eficiência e qualidade na execução dos serviços contratados.

Consulta Pública

7.4. Embora não tenha ocorrido uma Consulta Pública eletrônica, a opção pela solução única e específica baseia-se em considerações aprofundadas provenientes de um processo participativo que envolveu órgãos públicos, entidades de controle e potenciais interessados. A análise das diversas perspectivas apresentadas durante esse processo reflete uma abordagem legalmente sólida, alinhada com as regulamentações vigentes. A decisão de adotar a solução única é resultado de uma síntese cuidadosa das contribuições recebidas, demonstrando um compromisso em atender às complexidades e demandas específicas da obra em questão. Essa abordagem reforça a conformidade com as leis em vigor, garantindo uma decisão respaldada por um processo participativo transparente e inclusivo. O resultado é uma solução coesa, eficiente e totalmente alinhada às necessidades identificadas no âmbito do projeto, assegurando a integridade do processo decisório de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Análise comparativa das soluções

7.5. Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, mensurados a partir dos critérios elencados no art. 15 do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

7.6. A seguir é apresentado quadro comparativo, com prós e contras de cada solução identificada:

Solução 1: Manutenções Corretivas:

Prós:

Intervenção Imediata: A manutenção corretiva permite uma resposta rápida às demandas, abordando imediatamente problemas identificados.

Custo Inicial Menor: Geralmente, a execução de manutenções corretivas inicialmente pode demandar menos recursos financeiros.

Contras:

Riscos de Agravamento: A abordagem corretiva pode não resolver a causa raiz do problema, aumentando a probabilidade de recorrência ou agravamento do mesmo.

Custos Ocultos: A longo prazo, a dependência de manutenções corretivas pode gerar custos adicionais não planejados, incluindo danos estruturais e depreciação acelerada.

Solução 2: Contratação de Empresa para Reforma:

Prós:

Solução Abrangente: A reforma planejada oferece a oportunidade de abordar não apenas as demandas aparentes, mas também possíveis problemas subjacentes, proporcionando uma solução mais completa.

Controle de Custos: Ao planejar a reforma, é possível ter uma previsão mais precisa dos custos envolvidos, evitando surpresas financeiras durante a execução.

Contras:

Tempo de Implementação: A contratação para reforma pode demandar um tempo maior para planejamento e execução, o que pode ser desvantajoso em situações de urgência.

Custo Inicial Mais Elevado: A reforma planejada pode envolver um investimento inicial mais alto em comparação com a abordagem de manutenção corretiva imediata.

Análise do mercado

São serviços prestados por diversas empresas locais, sendo muitas destas empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de

Pequeno Porte.

Visto que esta licitação tem como objeto prestação de serviços de natureza divisível, portanto, a reserva de cota de até 25% para ME/EPP é facultativa.

Em vista do aumento da dificuldade técnica de gerir mais de um contrato com empresas diferentes e evitando a perspectiva de perda da economia de escala, optou-se para que a licitação seja destinada para ampla participação de empresas do ramo, podendo ser ofertadas propostas tanto por empresas de médio e grande portes, quanto por ME/EPP, SEM RESERVA DE COTAS, porém que seja assegurada a preferência de contratação para as ME/EPP, como critério de desempate, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 7.466/2011 e Lei Estadual nº 17.928/2012. O processo de pleito é regido por protocolos consolidado nos Setores de Licitação propiciando transparência e legalidade ao rito.

SEÇÃO 8 - RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

Pretende-se a realização de procedimento licitatório único em 4 (quatro) lotes englobando toda a demanda. Espera-se também obter o menor valor possível e ganho de escala. Essa sistemática da consolidação das demandas e realização de procedimento único, é eficiente no aproveitamento dos recursos humanos da secretaria, evitando a repetição de trabalho, para a realização de procedimentos licitatórios para itens semelhantes e de mesma destinação.

Resultados pretendidos:

- Adequação às normas vigentes Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBM-GO);
- Fornecer melhor desempenho aos usuários;
- Segurança, conforto e salubridade dos servidores;
- Sanar as manifestações patológicas.

SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Considerando as particularidades da contratação, há previsão de possíveis impactos ambientais, tais como:

Geração de resíduos sólidos provenientes da demolição ou substituição de materiais;
Consumo adicional de recursos naturais, como água e energia, durante o processo de reforma;
Potenciais emissões atmosféricas resultantes da utilização de máquinas e equipamentos
Geração de ruídos, poeira e vibrações;
Impacto na vegetação existente.

9.2.1 As medidas mitigadoras dos referidos impactos são:

Gestão adequada dos resíduos gerados durante a reforma, por meio de práticas de reciclagem, reutilização ou destinação correta;
Adoção de práticas de construção sustentável, aliado ao uso de materiais sustentáveis e energeticamente eficientes durante a obra;
Utilização de máquinas e equipamentos menos poluentes e mais eficientes durante a obra, a fim de diminuir a emissões de gases de efeito estufa;
Implementação de medidas de controle de ruídos, poeira e vibrações, bem como a realização de monitoramento ambiental durante a obra;
Preservação da vegetação existente;

9.2.3. Adotarão das práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, previstas no art. 6º da [IN/SEGES 1/2010](#) onde diz:

"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

10.2.1. Capacitação dos servidores para fiscalização e gestão contratual;

10.2.2. Identificação dos ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após a sua implantação.

10.2.3. Verificar possíveis alterações no processo de trabalho e/ou rotinas, quantitativo de servidores nas unidades, entre outros.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

Não haverá contratações correlatas ou interdependentes.

AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução: **Obras de Engenharia - Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realizar a Reforma nas Regionais de Saúde localizadas nas cidades de Uruaçu, Porangatu, Luziânia e Jataí** informada neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições legais com base nas justificativas técnicas e econômicas apresentadas pelos integrantes requisitante e técnico.

De acordo. Defiro prosseguimento.

MAURÍCIO ERTNER DE ALMEIDA
Superintendente de Infraestrutura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
CINTHIA MARCIA RACHID	Integrante Técnico	62 32014221	cinthia.rachid@goias.gov.br
ANGELINA NOGUEIRA BORGES	Integrante Técnico	62 32014221	angelina.borges@goias.gov.br
BRUNA DAYANE FERREIRA BATISTA	Integrante Técnico	62 32014221	bruna.batista@goias.gov.br
GEOVANA MARIA LINO	Integrante Técnico	62 32014221	geovana.lino@goias.gov.br